

Pedido de Recurso à Direção Geral do IFFar Campus Panambi.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020, Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20
Mateus da Cruz Dias - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, nº 580, Bairro Triângulo, na cidade de Canguçu, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal Mateus da Cruz Dias, Diretor, RG nº 8084762403, CPF nº 995.806.240-20, tempestivamente venho interpor:

RECURSO,

Contra a decisão de habilitação da empresa Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ sob nº 24.474.596/0001-20, no processo licitatório tomada de preço nº 01/2020, Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20.

DOS FATOS

Trata-se de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação da referida tomada de preço, onde habilitou a empresa Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ sob nº 24.474.596/0001-20, **ao qual foi verificado em suas documentações a inexistência da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica impressa e assinada referente aos atestados e CAT anexada a documentação.**

DO MOTIVO DO RECURSO

Venho neste tópico solicitar que a empresa Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ sob nº 24.474.596/0001-20, seja **inabilitada** por esta comissão de Licitação nesta fase do processo licitatório, pois fere as disposições legais do edital tomada de preço nº 01/2020, Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20, especificamente em seu subitem 7.9.4.1

Quanto à capacitação técnico-profissional: **apresentação de ART de projeto do PPCI**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos projetos executivos do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), juntamente com o respectivo Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Mediante análise das documentações enviadas por e-mail para consulta não foi verificado a inclusão da ART impressa conforme determina o edital em seu subitem já mencionado anteriormente, relato ainda que aparecem os atestados e a CAT referente aos atestados mas não a referida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica impressa.

Saliento ainda que a empresa anexou a relação de acervo profissional o qual não substitui a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, e em seu próprio cabeçalho esta explicito que é um relatório meramente informativo e não pode ser usado como certidão.

Concluo este recurso questionando a empresa e a esta comissão de licitação, do porque não apareceu nas documentações da empresa referida a **ART** anexada ao qual era item obrigatório conforme edital, onde somente a CAT e a relação do acervo profissional não a substitui.

Sem mais,
Peço deferimento do recurso.

Canguçu-RS, 18 de Agosto de 2020.



Mateus da Cruz Dias
Diretor Técnico e Representante legal